



CONTRATO Nº 48/2023

(RDC 01/2023)

**CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E
SANEAMENTO - EMUSA, COMO CONTRATANTE, E O
CONSORCIO - FLUMINENSE, COMO CONTRATADO.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio de sua Empresa Pública, que é a realizadora de suas obras, a **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**, empresa pública municipal criada pelo Decreto Municipal nº 5.347/88, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 11º andar – Centro – Niterói – RJ, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 321.044.65/0001-89, representada por seu presidente **Antonio Carlos Lourosa de Souza Júnior, brasileiro, Engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 067124669DICRJ, inscrito no CPF sob o nº 028.749.877-86**, doravante denominada simplesmente **EMUSA** e, de outro lado, o **CONSORCIO - FLUMINENSE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **52.101.131/0001-69**, com sede à Rua Jerônimo da Veiga, 45, Andar 14 Jardim Europa, São Paulo – SP, formado pelas empresas **DTA ENGENHARIA LTDA – CNPJ:02.385.674/0001-87** e **SK INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ: 02.359.689/0001-70** doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Administrador, o Senhor **João Acácio Gomes de Oliveira Neto**, Casado, Administrador de empresas, Brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.933.965 SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 003.962.388-23, tendo em vista o contido no processo nº 600/000076/2021 e também 9900036050/2023, referente ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - Edital EMUSA nº 01/2022, homologado em 19/08/2023, firmam o presente CONTRATO, o qual sujeita as partes às normas disciplinadas na Lei nº 12.462/2011, na Lei nº 8.666/1993, quando expressamente autorizado pelo primeiro diploma legal, no Decreto nº 7.581/2011, às regras estabelecidas no EDITAL de que é decorrente e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins do presente CONTRATO e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os termos e expressões grafados em letra maiúscula terão os seguintes significados:

1.1.1 CDRJ - Companhia Docas do Rio de Janeiro: Autoridade Portuária do Porto do Rio de Janeiro/RJ, interveniente responsável pela gestão da área do Porto Organizado;

1.1.2 CONTRATADO: consórcio de empresas que executará a obra e os serviços técnicos especializados, vencedor do certame licitatório, qualificado no preâmbulo deste CONTRATO;



1.1.3 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA;

1.1.4 DOCUMENTO I: Detalhamento do Objeto Contratual, Especificações e Diretrizes para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Demais Orientações;

1.1.5 DOCUMENTO II: Quadro de Pessoal Técnico;

1.1.6 DOU: Diário Oficial da União;

1.1.7 EDITAL: Edital EMUSA RDC nº 01/2023;

1.1.8 EQUIPAMENTO DISPONÍVEL: é aquele que está mobilizado no local do empreendimento e à disposição para execução dos serviços durante todo o período de duração do contrato, excetuando-se os períodos necessários a abastecimento de combustível e víveres;

1.1.9 ÁREAS A1-1, A1-2, A2-1, A2-2, A2-3, A3-1, A3-2, A3-3 - Áreas de dragagem com limites de profundidades definidos no Objeto;

1.1.10 FISCALIZAÇÃO: equipe nomeada pela EMUSA para representá-la perante o CONTRATADO e a quem esta última irá se reportar, exercida por servidores da EMUSA e empresa terceirizada, contratada especificamente para esse fim.

1.1.11 INPH: Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - Unidade de pesquisa vinculada ao DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte, responsável por promover e realizar estudos, pesquisas e projetos técnico-científicos na área da infraestrutura portuária e hidráulica marítima, fluvial e lacustre, conforme política definida para o setor portuário e aquaviário e pela avaliação técnica das obras, serviços e produtos a serem elaborados durante toda a execução do Contrato;

1.1.12 MODELAGEM MATEMÁTICA: simulação das condições dos principais processos físicos, hidrológicos e sedimentológicos para estimar taxa anual de assoreamento;

1.1.13 ORDEM DE INÍCIO: documento a ser expedido pela EMUSA, tendo por fim a autorização ao CONTRATADO para o início de tarefa específica relacionada aos serviços contratados, em conformidade com o PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO elaborados pelo CONTRATADO e com a PROPOSTA



apresentada;

1.1.14 PLANO DE ATAQUE: Plano definido no PROJETO EXECUTIVO com a programação anual de dragagem dos berços, horas de serviço, horas de liberação, TRECHOS a serem dragados e toda a estratégia de ataque do CONTRATADO para dragagem das áreas que demandem liberação por parte da Autoridade Portuária;

1.1.15 PROFUNDIDADE DE DRAGAGEM: Profundidade definida conforme normas da *Permanent International Association of Navigation Congresses* (PIANC) e detalhadas no DOCUMENTO I, anexo a este CONTRATO;

1.1.16 PROFUNDIDADE DE PROJETO: Profundidade definida conforme normas da PIANC e detalhadas no DOCUMENTO I, anexo a este CONTRATO;

1.1.17 PROJETO BÁSICO: conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo às Normas Técnicas e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento. Em tal fase, torna-se essencial identificar e executar os estudos adicionais que, a critério e a expensas da CONTRATADO, sejam considerados necessários;

1.1.18 PROJETO EXECUTIVO: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras eventualmente aplicáveis;

1.1.19 PROPOSTA: Ato irrevogável e irretroatável praticado pelo CONTRATADO no âmbito do processo licitatório de que trata o EDITAL;

1.1.20 SUBCONTRATAÇÃO: Quando a CONTRATADO entregar parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado;

1.1.21 TERMO DE REFERÊNCIA (TR): conjunto de informações e prescrições estabelecidas pela EMUSA, com o objetivo de definir e caracterizar as diretrizes, o empreendimento e a metodologia relativos a determinada obra ou serviço a ser executado;

1.1.22 ÁREA: segmento operativo indicado pela CONTRATADO no PROJETO



EXECUTIVO por meio do seccionamento das áreas a serem dragadas.

1.2 A utilização das definições constantes do CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, em caixa alta ou baixa, não altera os significados a elas atribuídos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços relativos à execução da obra de dragagem por resultado para ampliação do Acesso da Infraestrutura Aquaviária para melhoria da circulação hídrica no acesso ao porto de Niterói e entorno da Ilha da Conceição e adjacências, compreendendo a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Dragagem e Sinalização e Balizamento, conforme Anteprojeto de Dragagem e especificações do presente documento.

2.2 Os serviços objeto deste CONTRATO serão executados pelo regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto será cumprido quando a totalidade das ÁREAS, descritas na Tabela 2, alcançar profundidades de soleira dentro da FAIXA "A", demonstradas por meio da apresentação de levantamento hidrográfico devidamente aprovado pela Autoridade Marítima.

3.2. O marco final do objeto será a cota superior da FAIXA "A", conforme especificado e demonstrado nas Tabelas 2 e 3. Para apuração dos referidos marcos contratuais serão aceitas profundidades maiores do que a COTA DE DRAGAGEM de cada ÁREA e os volumes excedentes dentro da FAIXA "A", serão remunerados, Volumes dragados além da FAIXA "A" não serão remunerados.

3.3. Para a execução dos taludes será exigido percentual mínimo de execução de 95%, em todos os trechos.

Tabela 1 - Especificação dos serviços contratados



GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
Grupo 1	1	Estudos e Projeto Básico
	2	Estudos e Projeto Executivo
Grupo 2	3	Mobilização Draga AT.7.700 m ³
	4	Mobilização Draga Backhoe (BHD) + 2 Batelões de carga autopropulsada
	5	Mobilização Draga Clamshell + 2 Batelões de carga
Grupo 3	6	Dragagem – A1-1
	7	Dragagem – A1-2
	8	Dragagem – A2-1
	9	Dragagem – A2-2
	10	Dragagem – A2-3
	11	Dragagem – A3-1
	12	Dragagem – A3-2
	13	Dragagem – A3-3
	14	Material Contaminado – retirada, tratamento e colocação nos geotubos e destinação final
Grupo 4	15	Desmobilização Draga AT.7.700 m ³
	16	Desmobilização Draga Backhoe (BHD) + 2 Batelões de carga autopropulsada
	17	Desmobilização Draga Clamshell + 2 Batelões de carga



Tabela 2 – Dados das áreas de dragagem

Trecho	Profundidade	Largura
A1-1	11,0 m	140 m
A1-2	9,00 m	85/70 m
A2-1	8,50 m	350 m (diâmetro)
A2-2	8,00 m	50 m
A2-3	8,50 m	200 m
A-3-1	8,50 m	50 m
A3-2	6,50 m	50 m
A3-3	3,50m	50m

Tabela 3 – Dados das faixas de dragagem

	Área	Faixa "A" (m)	Faixa "B" (m)
1	A1-1	de 11,01 a 11,30	11,0 m
2	A1-2	de 9,01 a 9,30	9,00 m
3	A2-1	de 9,01 a 9,30	9,00 m
4	A2-2	de 8,01 a 8,30	8,00 m
5	A2-3	de 8,51 a 8,80	8,50 m
6	A3-1	de 8,51 a 8,80	8,50 m



7	A3-2	de 6,51 até 6,80	6,50 m
8	A3-3	de 3,51 até 3,80	3,50m

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A obra será executada no Complexo Industrial e Portuário do município de Niterói - RJ, e obedecerá as disposições deste CONTRATO e dos Documentos que o compõem.

4.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

4.3. A CONTRATADO se obriga a manter disponíveis equipamentos que garantam produtividades mensais mínimas nas dragagens:

4.4. Consideram-se disponíveis os equipamentos que estejam em serviço, de sobreaviso ou em manutenção.

4.5. Os equipamentos em sobreaviso deverão estar mobilizados no local do empreendimento, excetuando-se os períodos necessários ao abastecimento de combustível e víveres, e à disposição para execução dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas.

4.6. Na hipótese de manutenção programada ou não programada, o CONTRATADO deverá informar à FISCALIZAÇÃO:

4.6.1. A razão da manutenção;

4.6.2. O local da manutenção e sua distância em horas de navegação;
e

4.6.3. O tempo estimado para a conclusão da manutenção e retorno do equipamento à condição de serviço ou de sobreaviso.

4.7. Deslocamentos para manutenção ou abastecimento devem ser comunicados com antecedência de:

7/49



- 4.7.1. 30 (trinta) dias, no caso de manutenção programada;
- 4.7.2. 24 (vinte e quatro) horas, no caso de manutenção não programada; e
- 4.7.3. 24 (vinte e quatro) horas, no caso de abastecimento de combustível evíveres.
- 4.8. Mediante comunicação prévia à FISCALIZAÇÃO, os equipamentos em sobreaviso poderão ser utilizados para serviços de terceiros desde que demonstrado o atendimento às seguintes condições:
- 4.8.1. Prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para a comunicação prévia;
- 4.8.2. A profundidade da soleira em todos os TRECHOS esteja dentro da FAIXA "A";
- 4.8.3. Não haja prejuízo ao cronograma físico-financeiro de execução da obra ou ao PLANO DE ATAQUE.
- 4.8.4. Os equipamentos tenham capacidade de prontidão para atender ORDENS DE SERVIÇO em até 168 (cento e sessenta e oito) horas.
- 4.8.5. Verificada a inexistência ou inobservância de condições e obrigações contratuais, a FISCALIZAÇÃO determinará a permanência dos equipamentos disponíveis no local do empreendimento ou seu imediato retorno, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.9. A comunicação prévia do CONTRATADO sobre a utilização de equipamentos em serviços de terceiros e sobre a necessidade de manutenção, programada ou não, não implica em excludente ou atenuante de nenhum dos riscos e obrigações assumidos pelo CONTRATADO.
- 4.10. Não será permitido, em hipótese alguma, que as embarcações do CONTRATADO operem, prestem serviços a terceiros ou se desloquem para manutenção ou abastecimento sem os sistemas de rastreamento e de monitoramento remoto ativados.



4.11. O CONTRATADO somente poderá desmobilizar seus equipamentos da área do projeto com a autorização por escrito da EMUSA.

4.11.1. Quando observadas todas as condições contratuais, deslocamentos para manutenção, abastecimento ou prestação de serviços a terceiros não caracterizam desmobilização de equipamento.

Da Subcontratação

4.12. Não será permitida a subcontratação para a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, bem como a subcontratação, total ou parcial, das obras de dragagem.

4.13. É permitida a subcontratação de qualquer atividade acessória. As empresas subcontratadas deverão manter suas condições de regularidade (habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica) durante todo o período de vigência do contrato.

4.14. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.15. Os contratos de subcontratação não poderão conter cláusulas que sejam incompatíveis, que dificultem ou restrinjam, de qualquer forma, o atingimento e a medição do objeto e dos marcos do CONTRATO ou que excluam ou atenuem as obrigações e riscos assumidos pelo CONTRATADO.

4.16. Os serviços que forem subcontratados deverão ser previamente comunicados à FISCALIZAÇÃO. Para a autorização e efetivo início dos serviços subcontratados, o CONTRATADO deverá apresentar quadro contendo a relação de empregados da subcontratada, designados para a execução dos serviços, inclusive Quadro de Pessoal Técnico, nos termos do DOCUMENTO II deste CONTRATO.

4.17. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral (contratual e legal) do CONTRATADO pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.18. Para os casos de subcontratação especificados neste Contrato, o



CONTRATADO deverá apresentar Termo de Responsabilização Integral, por meio de que se responsabilizará por todos os atos e ações da empresa subcontratada.

4.19. A subcontratação não libera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais.

Do Afretamento

4.20. Havendo interesse do CONTRATADO em afretar embarcação para utilização na execução dos serviços, deverão ser garantidas as seguintes condições:

4.20.1. O afretamento deverá ser comunicado, formalmente, pelo CONTRATADO à FISCALIZAÇÃO, previamente ao início dos serviços. Cópia do contrato de afretamento deverá ser anexada à comunicação;

4.20.2. O CONTRATADO é a única responsável pelo afretamento do equipamento, assumindo todas as responsabilidades impostas no contrato;

4.20.3. O contrato de afretamento com o terceiro deverá seguir rigorosamente as mesmas condições estabelecidas no contrato celebrado entre o CONTRATADO e a EMUSA;

4.20.4. O equipamento afretado não poderá ser mobilizado e desmobilizado sem anuência formal da FISCALIZAÇÃO;

4.20.5. Caso haja necessidade de substituição dos equipamentos utilizados no decorrer da execução da obra por outros equipamentos, com a finalidade de agregar novas tecnologias mais produtivas, o ônus decorrente dessa substituição será de responsabilidade do CONTRATADO.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.1. Com exceção das hipóteses previstas na subcláusula 5.2 e independentemente da subcontratação de terceiros ou afretamento de embarcações, o CONTRATADO é integral e exclusivamente responsável



pelos demais riscos relacionados à execução do CONTRATO, inclusive os seguintes:

- 5.1.1. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à execução do CONTRATO, excetuadas as licenças a cargo da CONTRATANTE, conforme subcláusula 5.2;
- 5.1.2. Definição da quantidade, da dimensão e das características operacionais dos equipamentos a serem empregados, bem como da metodologia e procedimentos para a execução do CONTRATO;
- 5.1.3. Gastos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto do CONTRATO, exceto nos casos previstos na subcláusula 5.2;
- 5.1.4. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos ou de outros prazos estabelecidos entre as partes ao longo da vigência do CONTRATO, exceto nos casos previstos na subcláusula 5.2;
- 5.1.5. Precimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos bens e equipamentos do CONTRATADO, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização pela CONTRATANTE;
- 5.1.6. Aumento do custo de capital, inclusive o resultante de aumentos das taxas de juros;
- 5.1.7. Variação das taxas de câmbio;
- 5.1.8. Modificações na legislação de tributos sobre a renda;
- 5.1.9. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do CONTRATO ou de outros valores previstos no CONTRATO para o mesmo período;
- 5.1.10. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da execução do objeto contratual;
- 5.1.11. Prejuízos causados a terceiros, pelo CONTRATADO ou por seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou outras pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculada na



execução do objeto contratual;

5.1.12. Avaliação incorreta do tipo de material a ser extraído, exceto nos casos previstos na subcláusula 5.2;

5.1.13. Não atingimento de parâmetros de performance e de produtividade;

5.1.14. Dragagem além da PROFUNDIDADE DE DRAGAGEM;

5.1.15. Ocorrência de objetos estranhos à calha do canal de navegação que possam ser removidos sem a utilização de equipamentos especiais;

5.1.16. Atraso de até 48 (quarenta e oito) horas na liberação de berços para dragagem.

5.2. A CONTRATANTE: é responsável pelos seguintes riscos relacionados ao CONTRATO:

5.2.1. Atraso de mais de 48 (quarenta e oito) horas na liberação de berços para dragagem;

5.2.2. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser inferior ao índice utilizado para reajuste do CONTRATO ou de outros valores previstos no CONTRATO para o mesmo período;

5.2.3. Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça o CONTRATADO de executar fielmente suas obrigações contratuais, exceto nos casos em que o CONTRATADO houver dado causa ao fato abarcado por tal decisão;

5.2.4. Descumprimento, pela CONTRATANTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

5.2.5. Alterações na legislação ou regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira do CONTRATO, excetuadas as relativas à legislação dos tributos sobre a renda;



5.2.6. Atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais, quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável ao CONTRATADO;

5.2.6.1 Presume-se como fato imputável ao CONTRATADO, qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;

5.2.7. Alteração unilateral no CONTRATO, por iniciativa da CONTRATANTE, mediante inclusão e modificação de obras e serviços que afete o equilíbrio econômico-financeiro;

5.2.8. Atraso nas obras por força da exigência de pesquisas arqueológicas, ou condicionantes relacionadas a áreas indígenas ou comunidades quilombolas;

5.2.9. Caso fortuito ou força maior que provoque impacto econômico-financeiro no CONTRATO;

5.2.10. Fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no CONTRATO.

5.3. O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA.

5.4. No caso de ocorrência de objetos estranhos à calha do canal de navegação que o CONTRATADO não julgue possível remover imediatamente, esta deverá:

5.4.1. Delimitar e sinalizar a área em que os objetos foram identificados;

5.4.2. Notificar a FISCALIZAÇÃO no prazo 48 (quarenta e oito) horas para verificação da natureza e das características do objeto, especialmente sobre a possibilidade de remoção pelo CONTRATADO;



5.4.3. Retornar ao local e remover o objeto, na hipótese de a fiscalização concluir por esta possibilidade técnica, observando prazos e condições definidas pela FISCALIZAÇÃO.

5.5. Na hipótese de atraso de mais de 12 (doze) horas na liberação de berços para dragagem, o CONTRATADO deverá:

5.5.1. Notificar a FISCALIZAÇÃO e a AUTORIDADE PORTUÁRIA em até 12 (doze) horas;

5.5.2. Aguardar até que o berço seja liberado ou que o tempo cumulativo de atraso atinja 48 (quarenta e oito) horas e seguir com o PLANO DE ATAQUE.

5.6. Não caberá revisão de valores ou reequilíbrio econômico-financeiro para os eventos de atraso na liberação de berços e localização de objetos estranhos à calha de navegação, descritos acima.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Entregar o objeto contratado descrito na subcláusula 2.1 conforme prazo, condições, especificações, metas e marcos estabelecidos neste CONTRATO.

6.2 Atender às especificações técnicas e condições estabelecidas no CONTRATO, no EDITAL e Anexos, bem como às especificações e demais elementos técnicos constantes no PROJETO EXECUTIVO aceito.

6.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e das obras, tais como:

6.3.1 Salários;

6.3.2 Seguros de acidente;

6.3.3 Taxas, impostos e contribuições;

6.3.4 Indenizações;

6.3.5 Vales-refeição;

6.3.6 Vales-transporte.



6.3.7 Fornecimento de EPI a todos os empregados do CONTRATADO e da subCONTRATADA, quando exigido pela legislação de regência;

6.3.8 Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

6.4 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Autoridade Portuária, independente de qualquer vínculo empregatício com o órgão.

6.5 Manter seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Autoridade Portuária.

6.6 Responder pelos danos causados diretamente à EMUSA ou a terceiros quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização exercida pela EMUSA ou equipe contratada por ela.

6.7 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da EMUSA ou da Autoridade Portuária, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra.

6.8 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados na realização da obra e serviços contratados.

6.9 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a serem executadas.

6.10 No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, o CONTRATADO deverá adotar, de imediato, as providências necessárias a sua regularização e comunicar formalmente, e também de imediato, à FISCALIZAÇÃO de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

6.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem



vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do vício, defeito ou incorreção pelo CONTRATADO, ou no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

6.12 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, a fim de evitar qualquer tipo de acidente.

6.13 Instalar placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.

6.14 Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.

6.15 Permitir, à FISCALIZAÇÃO e àqueles que a EMUSA formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços relacionados com o objeto, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços e da obra.

6.16 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto da licitação para os servidores da SEP/PR e dos órgãos de controle interno e externo.

6.17 Fornecer, preencher e assinar regularmente o Diário de Obra.

6.18 Comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, qualquer anormalidade na execução das obras ou serviços e prestar-lhe os esclarecimentos pertinentes.

6.19 Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio.

6.20 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Fiscalização e pelos atrasos acarretados. Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.



6.21 Indicar preposto para representá-la sempre que for necessário, a ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do CONTRATO.

6.22 Providenciar, após a assinatura do CONTRATO, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via do documento correspondente à Fiscalização.

6.23 Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART relativa aos serviços a serem realizados, apresentando-a à Fiscalização quando solicitado.

6.24 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o adequado andamento dos trabalhos.

6.25 Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.

6.26 Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.27 Caberá ao CONTRATADO, como parte de suas obrigações:

6.27.1 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos.

6.27.2 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

6.27.3 Cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

6.27.4 Apresentar folha de pagamento individualizada da obra, destacando o pessoal administrativo e os alocados no canteiro, vencida até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura para cobrança dos serviços prestados.



- 6.27.5 Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPSs quitadas, as quais também deverão ser emitidas destacando-se o pessoal da obra e o pessoal administrativo, vencidas até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura para cobrança dos serviços prestados.
- 6.28 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não há vínculo empregatício entre seus empregados e a União.
- 6.29 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento de materiais e da execução de obras ou serviços objetos deste contrato.
- 6.30 Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cíveis ou penais decorrentes do processo licitatório ou deste CONTRATO ou a estes vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- 6.31 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e empresariais resultantes da adjudicação do objeto da licitação de que decorre este contrato.
- 6.32 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEP/PR, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual o CONTRATADO renúncia total e expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEP/PR.
- 6.33 O responsável técnico pelas obras ou serviços a serem executados deverá ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 6.34 Cumprir as demais obrigações técnicas e ambientais exigidas no Termo de Referência.
- 6.35 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.
- 6.36 Vedar a execução dos serviços por empregados que possuam



vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade com agente público, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, em exercício na SEP/PR.

6.37 Para início das obras de dragagem objeto da Licitação que originou este contrato, o CONTRATADO deverá dotar todos os seus equipamentos de sistema de rastreamento por satélite, em tempo real, de posicionamento do equipamento (coordenadas). Deverá ser prevista a instalação de sistema de monitoramento de início e fim de operação nos mecanismos que permitam alertar automaticamente a abertura e o fechamento dos mecanismos de descarga de material dragado. O sistema deverá emitir o alerta simultaneamente ao acionamento dos mecanismos de descarga do material dragado.

6.37.1 O CONTRATADO deverá disponibilizar à EMUSA, à Autoridade Portuária e ao Órgão Ambiental, via internet, a suas expensas, durante todo o prazo do contrato, acesso ao sistema de rastreamento, por meio do qual será permitido realizar monitoramento remoto computadorizado de suas embarcações nos locais a serem dragados, no trajeto, em direção e em retorno da área de descarte, bem como na área de descarte propriamente dita.

6.37.2 O sistema de rastreamento deverá contemplar no entorno da área de descarte uma cerca eletrônica, cujas coordenadas estarão no Projeto Executivo de Dragagem. Quando as embarcações do CONTRATADO adentrarem no perímetro da área de descarte protegida pela cerca eletrônica, o sistema de rastreamento deverá emitir automaticamente alerta por e-mail, bem como quando abrir as cisternas.

6.37.3 O sistema de rastreamento deverá permitir que a FISCALIZAÇÃO emita relatórios sobre as embarcações do CONTRATADO, contendo datas, horários e suas respectivas coordenadas.

6.38 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, o CONTRATADO deverá adotar as seguintes providências:



- a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- d) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- e) respeitar as Normas Brasileiras - NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- f) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- f.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e



encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

f.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; e

f.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

6.39 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, o CONTRATADO deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata; e



c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

6.40 Não são permitidas ao CONTRATADO formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

6.41 O CONTRATADO deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme inciso II do artigo 33, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

6.42 Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme o parágrafo único do art. 1°, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000.

6.43 Na execução dos serviços o CONTRATADO deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que



acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

b) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

b.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

6.44 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão utilizar, preferencialmente, combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

6.45 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata.

6.46 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002 e legislação correlata.

6.47 Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso

– I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, e legislação correlata.

6.48 O CONTRATADO deverá utilizar nas embarcações mobilizadas para utilização no projeto, sempre que técnica e economicamente possível, combustível HFO com índice de enxofre < 4,5%.



6.49 O CONTRATADO deverá apresentar antes do início da obra, o seu plano de emergência em caso de acidentes, a fim de atender ao objeto contratual.

6.50 O CONTRATADO deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, para atendimento ao CIAW, conforme a seguir:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
 - b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- c) Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de aplicação de multa e/ou demais penalidades previstas neste contrato, que todos os resíduos removidos estão



acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

6.51 É proibido, ao CONTRATADO, o descarte como lixo comum dos recipientes com sobras de tintas, vernizes e solventes.

6.52 Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) gerados na embarcação à Autoridade Portuária em até 30 dias após a assinatura do Contrato.

6.53 Apresentar à Autoridade Portuária o seu Plano de Ataque Anual, no prazo de 60 dias antes do início de cada ciclo do empreendimento, para que esta informe aos usuários do Porto, de maneira que haja tempo hábil para a reprogramação dos "giros" dos navios.

6.53.1 O planejamento do Plano de Ataque Anual deverá conter ciclos mensais, em que a dragagem será efetivamente realizada por 20 dias, sendo 10 dias reservados para remanejamento, no caso de imprevistos, de modo que a programação se mantenha fiel para todo o ano.

6.54 Comunicar à fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que existam nos projetos e nos demais documentos que regem a contratação e execução das obras e serviços e adotar, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

6.55 O CONTRATADO, ao propor qualquer alteração nos projetos, deverá apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação, incluindo memórias de cálculo ou nota descritiva e explicativa da solução proposta, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos além de, se for caso disso, desenhos e cálculos justificativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO ao local da obra.

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico do CONTRATADO.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO por um representante formalmente designado pela EMUSA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com



as orientações do CONTRATANTE ou com as especificações constantes do EDITAL.

7.5 Notificar, por escrito, o CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução das obras ou serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.6 Efetuar os pagamentos devidos pelas obras ou serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do CONTRATO.

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitadas pelos empregados do CONTRATADO.

7.8 Responsabilizar-se pela comunicação ao CONTRATADO, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do CONTRATO.

8. CLÁUSULA OITAVA- DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. O objeto deste CONTRATO engloba as seguintes obras/serviços e preços:

8.2. As medições terão por base os critérios de pagamento mostrados na tabela a seguir.

DRAGAGEM DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DE NITERÓI						
Planilha Orçamentária						
ITEM		DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1		ELABORAÇÃO DE PROJETOS				
	1,1	Projeto Básico	projeto	1		
	1,2	Projeto Executivo	projeto	1		
2		MOBILIZAÇÃO - DRAGAGEM				
	2,1	Draga AT.7.700M ³ (1 UNID)	draga	1		
	2,2	Draga BACKHOE (1 UNID)e Batelão de Carga autopropulsado (2 UNID)	conjunto	3		



	2,3	Draga Clamshell (1 UNID) e Batelão de Carga (2 UNID)	conjunto	3		
3		DRAGAGEM				
	3,1	Draga AT.7.700M³ (1 UNID) (1 UNID)	m3	735.418		
	3,2	Draga BACKHOE (1 UNID)e Batelão de Carga autopropulsado (2 UNID)	m3	157.111		
	3,3	Draga Clamshell (1 UNID) e Batelão de Carga (2 UNID)	m3	445.506		
4		DESMOBILIZAÇÃO - DRAGAGEM				
	4,1	Draga AT (1 UNID)	draga	1		
	4,2	Draga BACKHOE (1 UNID)e Batelão de Carga autopropulsado (2 UNID)	conjunto	1		
	4,3	Draga SR 20" (1 UNID) e Batelão de Carga (2 UNID)	conjunto	1		
				TOTAL		

8.3. Nos preços da tabela acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, custos financeiros, lucros, bonificações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8.4. A remuneração variável é vinculada ao desempenho do CONTRATADO.

8.5. Os volumes informados na tabela 3 são apenas indicativos, sendo os montantes efetivos definidos a partir do Levantamento Hidrográfico Prévio.

9. CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A medição e o pagamento de cada serviço condiciona-se à aprovação pela FISCALIZAÇÃO do respectivo relatório comprobatório de execução das obras ou dos serviços.



9.2 Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório comprobatório de execução dos serviços ou obras contendo os resultados e levantamentos batimétricos correspondentes, devendo constar, também, descrição da qualidade dos serviços executados devidamente interpretada.

9.3 As etapas do objeto contratual referentes à elaboração do PROJETO BÁSICO e do PROJETO EXECUTIVO serão consideradas cumpridas mediante o aceite dos referidos projetos.

9.4 Para aceitação dos projetos a CONTRATANTE verificará o atendimento às especificações e restrições detalhadas no DOCUMENTO I anexo a este CONTRATO.

9.5 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços e obras executados, os valores previstos em sua PROPOSTA, mediante relatório comprobatório de execução aprovado pela FISCALIZAÇÃO e respectivo Boletim de Medição atestado pela FISCALIZAÇÃO.

9.6 Os valores relativos ao PROJETO BÁSICO, ao PROJETO EXECUTIVO, à Mobilização e à Desmobilização de Equipamentos serão pagos somente após o aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

9.7 O pagamento da medição dos marcos intermediários será realizado após execução de levantamento hidrográfico comprobatório validado pela FISCALIZAÇÃO. O pagamento do Marco Final será objeto de medição após a aprovação, pela Autoridade Marítima, do levantamento hidrográfico final executado pelo CONTRATADO para fins de atualização de Carta Náutica. Para efeito de pagamento da obra de dragagem não serão pagos volumes dragados ou desagregados além dos limites definidos na profundidade de dragagem (Faixa "A"). A aferição dos percentuais de cada faixa de dragagem dar-se-á com base na área de soleira e considerará a área em total e a área que apresenta inconformidade. A aferição dos percentuais a serem pagos em cada faixa será realizada proporcionalmente à área total.

9.8 A seu critério, o CONTRATADO poderá solicitar à FISCALIZAÇÃO, uma única vez ao mês, novo levantamento hidrográfico para aferição dos percentuais de cada faixa de dragagem, devendo os custos relacionados ao levantamento adicional ser repassados ao CONTRATADO.

9.8.1 No caso da ocorrência de profundidades inferiores às definidas, o CONTRATADO poderá refazer o serviço e solicitar, por uma única vez ao mês, novo levantamento hidrográfico a ser realizado pela EMUSA, hipótese em



que os pagamentos serão recalculados conforme a regra descrita acima, ponderando-se o valor pelo número de dias em que a profundidade permaneceu em cada intervalo de cota, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.9 Não serão pagos volumes dragados ou desagregados além da PROFUNDIDADE DE DRAGAGEM.

9.10 Os serviços serão medidos, de acordo com os grupos estabelecidos, após sua devida conclusão. As medições serão feitas mensalmente, vinculadas ao desempenho do CONTRATADO e ao cronograma a ser desenvolvido quando do Projeto Executivo. Excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições em períodos superiores ou inferiores.

9.11 Ao emitir cada Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá detalhar os serviços prestados e obras realizadas no âmbito da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

9.12 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

9.13 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos de medição discriminados no CONTRATO.

9.14 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste contrato.

9.15 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nas subcláusulas anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.16 Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.17 Caso haja irregularidade na manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, não haverá retenção de pagamento. A CONTRATANTE notificará o CONTRATADO para que regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, sob pena de



advertência e/ou multa.

9.18 Após a aplicação das penalidades acima, persistindo a irregularidade, o CONTRATADO deve ser novamente notificada para que regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, sob pena de rescisão contratual, de execução da garantia para ressarcimento dos valores devidos à EMUSA, bem como da aplicação da penalidade prevista no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011.

9.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.20 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável. A alíquota de ISS será sempre ajustada à legislação tributária específica da localidade de realização dos serviços, conforme preconizado no Acórdão TCU 29/2010 – Plenário, item 9.3.1;

9.21 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.22 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.23 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no CONTRATO.

9.23.1 Volumes não dragados no talude serão descontados na medição do marco contratual final da área. Caso o CONTRATADO verifique que os taludes previstos no Projeto Executivo não são estáveis ou indicados, deverá apresentar proposta alternativa para aprovação da Fiscalização. Depois de concedida a aprovação o CONTRATADO deverá executar os trabalhos com a inclinação proposta, ficando, no entanto, responsável pela sua estabilidade.

9.24 Os volumes removidos na tolerância serão pagos em m³, conforme sua realização, e calculados a partir do levantamento hidrográfico final a ser realizado pela CONTRATANTE ou agente por ela designado.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será exigida do CONTRATADO a prestação de garantia de execução do objeto contratado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da avença constante da Cláusula Oitava, com prazo de vigência não inferior ao do CONTRATO - contemplando atéo Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. O comprovante da garantia deverá ser apresentado previamente à assinatura do CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.2 A garantia inicial será ajustada durante a execução dos serviços Contratados, de forma a totalizar sempre 10% (dez por cento) do valor do contrato (preços iniciais e aditivos se houver).

10.3 A Garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Carta de Fiança Bancária;
- b. Seguro-Garantia;
- c. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

10.3.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do CONTRATO, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

10.4 No caso de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser prestada por um banco localizado no Brasil.

10.4.1 A carta de fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determina o art. 129 da Lei nº. 6.015/73e deverá vir acompanhada de (i) cópia autenticada do estatuto social do banco; (ii) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; (iii) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas constantes da carta de fiança.

10.5 No caso da opção pelo Seguro-Garantia, deverá haver a entrega da competente apólice emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da EMUSA, cobrindo o risco de



quebra do contrato.

10.6 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- a. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO e do EDITAL;
- b. Declaração da Seguradora de que, no âmbito dos valores da apólice, compromete-se a pagar os prejuízos causados pela tomadora, bem como as multas aplicadas pela CONTRATANTE relacionadas ao Contrato e valores decorrentes de inadimplemento contratual, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pela SEP/PR pela seguradora;
- c. Declaração de que a seguradora não admitirá nenhuma objeção ou oposição da tomadora ou por ela invocada para o fim de escusar-se do cumprimento das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE nos termos da Apólice;
- d. A apólice deverá conter Cobertura Adicional relativa a Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- e. A apólice deve prever cobertura referente às multas oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pela tomadora para a execução do objeto do contrato principal, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- f. A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;
- g. A apólice deve observar as circulares nº. 232/2003, 239/2004, 251/2004, 255/2004 e 256/2004 da SUSEP, conforme instruções da própria superintendência, através de sua carta-circular n. 02/2013;
- h. Para apólices com Importância Segurada superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice.
- i. Junto à apólice deverá ser encaminhada Certidão de Regularidade, emitida pela SUSEP comprovando a autorização da seguradora para



funcionarno país.

10.7 No caso de opção pela caução em Títulos da Dívida Pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, contendo informações sobre a exequibilidade, valor, taxa de atualização e prazo e condições de resgate.

10.8 A Garantia de Execução do Contrato será reajustada anualmente, na mesma data dos reajustamentos contratuais, de acordo com a fórmula $Gt = Gt_{-1} \times (1 + IPCAp)$, onde: Gt é o valor da Garantia de Execução reajustada; Gt_{-1} é o valor da Garantia de Execução em vigor; IPCAp é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); acumulado do período compreendido entre o mês do ultimo reajuste e o mês do reajuste em questão.

10.9 A garantia prestada pelo CONTRATADO ser-lhe-á restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo da totalidade dos serviços e obras de dragagem.

10.10 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a subcontratada pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência do CONTRATADO ou da subcontratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à União a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

10.11 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONTRATADO, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

10.12 Após a execução do CONTRATO, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONTRATADO, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

10.13 A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do CONTRATO e o Recebimento Definitivo dos Serviços.

10.14 As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a SEP/PR como Segurada e especificar



claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de CONTRATO ou Termo Aditivo a que se vincula.

10.15 Em caso de caução prestada em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Inciso IV, art. 1º do Decreto-Lei nº. 1.737/79), em conta de caução vinculada à EMUSA, incidindo, tão somente, a atualização monetária equivalente ao índice de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

10.16 Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do CONTRATO, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela EMUSA.

10.17 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do CONTRATO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

10.18 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

10.19 A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração do valor do contrato.

10.20 Quando se tratar de consórcio, as garantias de execução do CONTRATO poderão ser apresentadas integralmente pela empresa líder do consórcio ou por cada uma das empresas integrantes deste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 20 (vinte) meses incluindo o prazo para recebimento definitivo do objeto.

11.2 O prazo máximo de execução do objeto é de 15 (quinze) meses, a partir da expedição da ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS E SERVIÇOS.

11.3 O prazo estabelecido no subitem anterior admitirá prorrogação, em



consonância com as condições constantes do Anteprojeto e do Contrato (Anexos II e XIX), e desde que atenda ao disposto no § 1º, do Art. 57, da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo e prévia justificativa técnica aceita pela EMUSA.

11.4 A expedição da ORDEM DE INÍCIO somente se efetivará após a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município e a entrega da garantia contratual.

11.5 Serão aceitas eventuais supressões de prazo, somente admitidas se comprovadas técnica e formalmente pelo CONTRATADO e aceitas pela Autoridade Portuária e pela EMUSA, em função de ter havido produtividade superior à prevista, sem que isso importe qualquer ônus para a EMUSA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, à qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação das obras ou serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação da obra e dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1 Após tal inspeção, será lavrado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito da conclusão do objeto pelo CONTRATADO, Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2 O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais



pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços envolvidos na execução do CONTRATO.

12.3.1 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o parágrafo anterior tempestivamente, esta reputar-se-á realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.3.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

13.1 Os preços do Contrato poderão ser reajustados mediante expressa e fundamentada manifestação do CONTRATADO, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato e no Edital da Licitação que o originou. O primeiro reajuste poderá ocorrer somente após o prazo de um ano, contado a partir da data limite prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, mantendo-se para os reajustes subsequentes a mesma periodicidade anual.

13.2 Os reajustes serão realizados com base nos seguintes índices:

13.2.1 PROJETO BÁSICO e PROJETO EXECUTIVO: Fundação Getúlio Vargas – FGV, Obras Portuárias, Consultoria;

13.2.2 Obras de dragagem: Fundação Getúlio Vargas – FGV, Obras Portuárias, Dragagem; e

13.2.3 Serviços (energia elétrica e água potável): Fundação Getúlio Vargas – FGV, Obras Portuárias, Obras Complementares.

13.3 O reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.



contado a partir da data limite prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, independentemente da variação para maior ou para menor.

13.3.1 Na aplicação do reajuste, será considerada eventual recomposição da equação econômico-financeira concedida durante o período.

13.4 Não se admitirão como encargos financeiros: juros, despesas bancárias e ônus semelhantes. No caso de ocorrer atraso na data prevista para pagamento, os valores a serem pagos deverão ser atualizados monetariamente, desde que o CONTRATADO não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, depois de decorridos 30 dias contados a partir da entrega da nota fiscal, desde que atestada a sua conformidade.

13.5 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$R = V \cdot ((I_i - I_o) / I_o)$ Em que:

R = o valor do reajustamento procurado;

V = o valor contratual a ser reajustado;

I_i = o índice correspondente ao mês do reajuste;

I_o = o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta ou, sendo o caso, ao mês referente à data a que o orçamento se referir.

Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

13.6 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato constitui direito subjetivo do CONTRATADO conforme expresso no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, assegurando-se a manutenção das condições efetivas da proposta.

13.7 Sempre que atendidas as condições do Contrato, especialmente aquelas atinentes à Alocação de Risco, conforme Cláusula Quinta do presente instrumento contratual, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.8 Alteradas as condições da execução do contrato, o CONTRATADO somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato relativamente às hipóteses cujo risco não seja de sua responsabilidade, consoante previsto na Cláusula Quinta deste contrato, competindo-lhe comprovar a ocorrência de desequilíbrio contratual e a presença dos pressupostos de onerosidade excessiva e excepcionalidade.



13.9 Os casos omissos serão objeto de análise técnica, à luz da legislação vigente, por intermédio de processo administrativo específico, cabendo ao CONTRATADO colacionar todos os elementos necessários à efetiva caracterização da álea econômica extraordinária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas no Valor de R\$137.590.902,49 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e dois reais e quarenta e nove centavos), decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, Programa de Trabalho nº 5351.15.451.0146.3421, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00, Fonte do Recurso 704, Empenho nº 353/2023, consignados no Orçamento da EMUSA para o exercício de 2023 – Dragagem do Canal de São Lourenço, e o saldo remanescente para o exercício da EMUSA do ano 2024.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 Caberá à FISCALIZAÇÃO verificar se o CONTRATADO está executando os trabalhos em conformidade com o CONTRATO e com os documentos que o integram. Os casos não previstos neste Contrato e seus Documentos serão definidos pela Fiscalização para manter o padrão de qualidade dos serviços.

15.3 Deverá ser designado como representante da CONTRATANTE profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços.

15.4 Para o cumprimento dessas atribuições, a CONTRATANTE poderá contratar empresa ou profissionais autônomos para assessorá-la.

15.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do CONTRATADO e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.6 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, as obras ou serviços



executados em desacordo com o EDITAL e seus Anexos e com o presente CONTRATO.

15.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO ou, na impossibilidade, justificadas por escrito.

15.8 Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais tenha sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente da EMUSA quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de recomendação para aplicação de multa, com a indicação do seu valor.

15.9 A CONTRATANTE ou o agente por ela designado poderá fazer exigências ao CONTRATADO, sempre que julgar necessário para a proteção da integridade física dos seus empregados e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

15.10 O CONTRATADO providenciará e manterá Diário de Obras, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusões de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

15.11 Ao final da obra, uma via do Diário da Obra pertencerá à CONTRATANTE.

15.12 O CONTRATADO abrirá, a partir do início das obras ou serviços, livro denominado Diário de Ocorrências, cujo preenchimento e guarda ficará a cargo do CONTRATADO em campo, durante os serviços, e, posteriormente, no escritório do CONTRATADO. Todas as instruções da Fiscalização e as solicitações e reivindicações do CONTRATADO serão registradas no Diário de Ocorrências.

15.13 O CONTRATADO deverá equipar seu escritório e equipe de campo permitindo ampla comunicação com a CONTRATANTE e informando seu endereço de correio eletrônico.

15.14 Toda a documentação técnica elaborada pelo CONTRATADO relativa a obras e/ou projetos será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

15.15 O CONTRATADO e a Fiscalização manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do Contrato, podendo a CONTRATANTE convocar, para esse fim, reuniões.



15.16 A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe do CONTRATADO, desde que o referido profissional não atenda à qualificação exigida, demonstre não possuir competência técnica necessária, prejudique o desenvolvimento dos trabalhos ou, ainda, falte com urbanidade e civilidade.

15.17 As reuniões, a serem realizadas conforme agenda pré-estabelecida e registradas em ata, objetivarão discutir problemas surgidos no desenvolvimento dos trabalhos, sendo que:

- i. O CONTRATADO fará exposições complementares e específicas sobre o desenvolvimento dos serviços relativos aos temas previstos, inclusive acerca de suas propostas sobre alternativas envolvidas no prosseguimento dos trabalhos, bem como sobre os seus requerimentos de orientações;
- ii. A Fiscalização comunicará ao CONTRATADO as orientações necessárias ao desenvolvimento dos serviços referentes às matérias contidas na agenda da reunião, preferivelmente no decurso desta ou no prazo nela estabelecido; e
- iii. Os custos das reuniões deverão estar previstos no valor total do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 Nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, exceto nos seguintes casos:

- a. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e
- b. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do CONTRATADO, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1 O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o CONTRATADO, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de 1% (um por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor do contrato.

a. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções cabíveis.

17.2 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou o descumprimento de qualquer dos deveres assumidos, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa diária, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, segundo graduação a seguir:

TABELA 1 – GRAU x VALOR DA MULTA

GRAU	MULTA
01	0,01% por dia sobre o valor da parcela inadimplente do contrato
02	0,02% por dia sobre o valor da parcela inadimplente do contrato
03	0,03% por dia sobre o valor da parcela inadimplente do contrato

TABELA 2 – RELAÇÃO OCORRÊNCIA x GRAU

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	03
Não cumprir o cronograma de dragagem, adiando a data prevista de conclusão da etapa informada no Projeto Executivo de Dragagem	01



Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados ou deixar de fazer substituição, quando exigido pela Fiscalização (por profissional)	02
Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC (por profissional)	0 1
Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização (por serviço)	0 2
Deixar de zelar pelas instalações da Autoridade Portuária, da SEP/PR ou de terceiros (por ocorrência)	0 1
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da Fiscalização (por ocorrência)	0 2
Deixar de cumprir quaisquer obrigações previstas nos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas (por item e por ocorrência)	0 1
Deixar de entregar relatórios de acompanhamento ambiental	0 2
Entregar os relatórios de acompanhamento ambiental com atraso	0 1

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEP/PR pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.3 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

a. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- b. praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- d. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.5 Ao CONTRATADO não será aplicada a sanção de multa, quando o fato ocorrido decorrer de caso fortuito ou força maior, situação que deve ser comprovada pelo CONTRATADO e expressamente aceita pela Fiscalização da SEP/PR.

17.6 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, caso um mesmo evento se enquadre em mais de uma das hipóteses previstas nesta Cláusula.

17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo em que se assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.462, de 2011, e subsidiariamente nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 9.784, de 1999.

17.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS CAUTELARES

18.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO IMPACTO AMBIENTAL



19.1 O CONTRATADO deverá obedecer a todas as condicionantes ambientais definidas no Documento I e respectivas licenças ambientais.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 São motivos para a rescisão do presente CONTRATO, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início do serviço;
- e. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. a subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no CONTRATO;
- g. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j. a dissolução da sociedade, ou falecimento do CONTRATADO;
- k. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do CONTRATO;
- l. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.



justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

m. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

n. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento

obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO;

r. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

20.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3 A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos



enumerados nos subitens "a" a "l" e "q" a "r" desta cláusula;

- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. judicial, nos termos da legislação.

20.4 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

20.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens "l" a "q" da subcláusula 20.1, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo da desmobilização

20.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

20.8 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 2011, no Decreto nº 7.581, de 2011 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais diplomas legais e normativos aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

22.1 O CONTRATADO deverá manter sigilo de todas as informações a que tiver acesso em função da execução do contrato. Nenhum dado, seja obtido diretamente nos levantamentos ou por qualquer outro meio, pode ser levado ao conhecimento de qualquer pessoa estranha, salvo com prévia autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de sujeição às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.2 O descumprimento da obrigação de sigilo por parte do CONTRATADO, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará a aplicação das penalidades dispostas na Lei e no CONTRATO.

22.3 A assinatura do CONTRATO implica a aceitação plena das condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao edital que originou o presente instrumento e que é parte integrante daquele.

22.4 Todos os dados oceanográficos gerados durante a execução dos serviços deverão ser disponibilizados mensalmente à CONTRATANTE e arquivados nos padrões do *World Oceanographic Datacenter*, para futura incorporação ao Banco Nacional de Dados Portuários – BNDPort, mantido pela SEP/PR.

Os serviços e obras a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- às normas e especificações constantes deste caderno;
- às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- às normas da Marinha do Brasil; e
- às normas internacionais consagradas.

22.5 Caso alguma das normas vigentes à época da contratação seja substituída ou revogada, o CONTRATADO deverá adaptar a execução do objeto à norma que a substituir.



22.6 Os valores salariais propostos pelo CONTRATADO deverão coincidir com os efetivamente pagos a título de remuneração dos empregados alocados na execução do objeto do contrato e sujeitam-se à conferência pela Fiscalização.

22.7 Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade subsidiária ou solidária por parte da EMUSA.

22.8 O CONTRATADO ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados no projeto. Cópia deverá ser encaminhada, em até 2 (dois) dias úteis à Fiscalização, para aprovação e deverá fazer parte do relatório mensal.

22.9 As normas de segurança constantes do edital e anexos não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais federais, estaduais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência na execução das obras ou serviços.

22.10 O CONTRATADO deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução das obras ou serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização e à legislação pertinente, além de para evitar danos ou incômodos às pessoas e propriedades privadas ou públicas.

22.11 O CONTRATADO deverá manter profissional(ais) para garantir, ao longo da vigência de todo o Contrato, a realização de adequado gerenciamento ambiental do empreendimento.

22.12 O CONTRATADO deverá tomar todas as providências para garantir a segurança dos empregados, colaboradores e demais envolvidos no acompanhamento das obras ou serviços, garantindo, inclusive, a salubridade e ergonomia dos ambientes e equipamentos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro da Comarca de Niterói, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de
Moradia, Urbanização e
Saneamento - EMUSA

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Niterói-RJ, 18 de setembro de 2023.

PELA EMUSA:

Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior
Presidente da EMUSA

PELO CONTRATADO:

João Acácio Gomes de Oliveira Neto
Administrador